



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA Nº PMC/098/2014

– Partes: Município de Congonhas X Centro de Imagem Martins e Godoy Ltda. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na realização de exames especializados com finalidade diagnóstica para os usuários da rede municipal de saúde do município de Congonhas, prazo de vigência de 12 meses. Valor: R\$34.560,00. Data: 09/09/2014

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA Nº PMC/099/2014

– Partes: Município de Congonhas X Clínica Radiológica Dr. Davi Rezende Ltda. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na realização de exames especializados com finalidade diagnóstica para os usuários da rede municipal de saúde do município de Congonhas, prazo de vigência de 12 meses. Valor: R\$51.942,00. Data: 09/09/2014

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA Nº PMC/100/2014

– Partes: Município de Congonhas X Instituto Hermes Pardini S/A. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na realização de exames especializados com finalidade diagnóstica para os usuários da rede municipal de saúde do município de Congonhas, prazo de vigência de 12 meses. Valor: R\$43.339,20. Data: 09/09/2014.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA Nº PMC/101/2014

– Partes: Município de Congonhas X J, L & S Image Giagnose Ltda. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na realização de exames especializados com finalidade diagnóstica para os usuários da rede municipal de saúde do município de Congonhas, prazo de vigência de 12 meses. Valor: R\$32.400,00. Data: 09/09/2014.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Partes: Município de Congonhas X Quantum Web Tecnologia da Informação Ltda. Objeto: Prorrogação do prazo por um período de 03 (três) meses, com início em 24/08/2014 e término em 24/11/2014. Data: 22/08/2014.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/138/2014

– Partes: Município de Congonhas X Cooperativa de Transporte dos Motoristas de Conselheiro Lafaiete e Locadora Ltda - COOPERLAFER. Objeto: Prestação de serviços de transporte em veículos leves para atender a Secretaria Municipal de Educação. O contrato terá vigência de 01(um) ano, contado a partir da assinatura do contrato. Valor: R\$871.200,00. Data: 25/09/2014.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DECRETO N.º 6.048, DE 7 DE OUTUBRO DE 2014.

Regulamenta a Lei n.º 3.407, de 23 de junho de 2014, quanto avaliação dos servidores da Educação e estabelece critérios que devem ser adotados pela COPAR em todo o procedimento administrativo.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I- a Lei n.º 3.407, de 23 de junho de 2014, que dispõe sobre o Sistema Educacional do Município de Congonhas e o novo Plano de Carreiras do Magistério, estabelece a Gratificação de Produtividade, o Sistema Municipal de Avaliação e o Programa de Formação Continuada; e

II- torna-se necessário regulamentar a constituição da comissão, os procedimentos e critérios que devem os membros adotar para avaliação dos profissionais da Educação, conforme disposto na sobredita lei municipal,

DECRETA:

Art. 1º A comissão será constituída pelo Diretor da Unidade Escolar ou, conforme o caso, Coordenador Escolar, de um Pedagogo, dois Professores e de um servidor do quadro administrativo, membros esses titulares eleitos pelos servidores da Unidade Escolar, nas condições e requisitos estabelecidos no art. 62 da Lei n.º 3.407, de 23 de junho de 2014.

§1º A escola que possuir funcionamento em dois turnos, com as duas as categorias de PEBI e PEBII deverá ter um representante por categoria ou turno.

§2º Se houver apenas um Pedagogo na Unidade Escolar, este integrará a comissão, independentemente de ser eleito ou não; porém, não participará da avaliação, como qualquer outro membro, se impedido pela lei ou por este decreto.

§3º Se não houver Pedagogo na Unidade Escolar, os servidores deverão eleger um Professor para substituí-lo.

§4º Os membros suplentes da comissão serão escolhidos na mesma eleição que indicar os titulares.

Art. 2º São requisitos para integrar a comissão:

I – estar em efetivo exercício no cargo;

II – ter prestado serviços à Unidade Escolar no mínimo, nos seis últimos meses que antecedem ao Processo Avaliativo;

III – avaliação de desempenho superior a 70% (setenta por cento), em condições definidas por este decreto;

IV – participação em treinamento específico para execução do Processo Avaliativo.

Art. 3º O membro da comissão estará impedido de avaliar o servidor e será substituído pelo suplente quando for:

I – parente do avaliado, até o terceiro grau, da linha direta ou colateral;

II – amigo íntimo ou desafeto do avaliado;

III – cônjuge, companheiro ou namorado do servidor avaliado; e

IV – laços de parentesco por afinidade, até o terceiro grau, com o avaliado.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação, após ouvir as comissões de avaliação das Unidades Escolares, estabelecerá, por resolução, o prazo de avaliação e registro do desempenho dos servidores no Termo Final de Avaliação.

Art. 5º O período de avaliação do servidor é anual e somente este será avaliado se contar com, no mínimo, 90 (noventa) dias ininterruptos de efetivo exercício, contados do primeiro ao último dia do ano em curso.

Parágrafo único. Somente os servidores efetivos do magistério serão avaliados para fins da progressão na carreira e gratificação por produtividade; os demais, para efeito de registro de desempenho e gratificação por produtividade.

Art. 6º Não serão considerados efetivo exercício os afastamentos, licenças, férias ou qualquer interrupção do exercício das atribuições do cargo ou função que não se enquadrem nas condições estabelecidas no art. 28, da Lei n.º 3.407/2014.

Art. 7º A Comissão Permanente de Organização dos Processos de Avaliação e Recursos Opostos - COPAR, constituída por 07 (sete) membros, um Procurador e quatro servidores do Magistério, que prestam serviços na Secretaria Municipal de Educação, um representante da Diretoria de Gestão de Pessoas e um membro representante do Conselho Municipal de Educação, que terá como atribuição:

I – organizar todo o procedimento do processo de avaliação;

II – expedir, por resoluções, todos os procedimentos, prazos e orientações gerais no intuito de desenvolver o processo de avaliação, em respeito à ordem dos trabalhos e às disposições legais;

III – orientar as comissões das Unidades Escolares;

IV – decidir os recursos interpostos pelos servidores, em razão das decisões proferidas pelas comissões das Unidades Escolares.

Art. 8º A Comissão Escolar somente iniciará o procedimento de avaliação do servidor se presentes seus membros que, num primeiro momento, se reunirá para análise e decisão acerca do desempenho dos avaliados na unidade de ensino; em segundo momento, procederá a avaliação individual com a presença do avaliado; por último, em data previamente designada por resolução, a entrega oficial do resultado da avaliação à cada servidor.

§1º. Poderá, a critério da comissão escolar, ser disponibilizado na unidade de ensino, o período para que cada servidor faça a auto avaliação, a fim de parâmetro para a comissão avaliadora.

§2º. Em hipótese alguma, a auto avaliação condicionará a avaliação do servidor.

Art. 9º São seis os formulários de avaliação nos seguintes cargos:

Anexo I - Professor;

Anexo II - Pedagogo;

Anexo III - Diretor / Coordenador Escolar;

Anexo IV - Vice-Diretor;

Anexo V - Administrativo Geral;

Anexo VI - Cuidador.

§1º. O quadro administrativo na unidade escolar é constituído pelos seguintes servidores: Secretária, Auxiliar de Biblioteca, Auxiliar de Secretaria, Zelador, Cantineira/Faxineira, Inspetor de alunos.

§2º O professor em ajuste ou em cargo comissionado, serão avaliados no formulário administrativo ou próprio conforme o caso, especificando-se o cargo base e a situação atual;

Art. 10. Os critérios de avaliação serão analisados pelos membros da comissão, que, ao atribuírem as notas do avaliado, deverão adotar como regra o consenso ou, na falta deste, a média aritmética.

Art. 11. As decisões da comissão devem ser fundamentadas, ainda que não individualizadas por critérios avaliativos, mas pelas considerações e observações a serem exaradas no formulário específico.

Art. 12. O período de avaliação será subdividido em 09 (nove) etapas, das quais não serão todas obrigatórias anualmente e assim discriminadas:



- I- nomeação dos membros da COPAR;
II- eleição e nomeação da Comissão de Avaliação da Unidade Escolar, com mandato de três anos;
III- treinamento específico para os membros da Comissão de Avaliação, para execução do Processo Avaliativo;
IV- execução das atividades avaliativas dos servidores, cujos trabalhos deverão ser concluídos até o final do ano letivo, conforme datas estabelecidas no cronograma elaborado pela Comissão de Organização e Recursos da Secretaria Municipal de Educação - COPAR;
V- remessa, pela comissão escolar, do boletim de resultados da avaliação dos servidores à COPAR;
VI- decisão dos recursos interpostos pelos servidores, pertinentes às decisões proferidas pelas comissões das Unidades Escolares;
VII- resultado das avaliações;
VIII- análise dos recursos interpostos quanto a eventuais erros na publicação dos resultados;
IX- resultado final das avaliações, homologado pela Secretária de Educação e Prefeito.
- Parágrafo único. A COPAR encaminhará o resultado final das avaliações de cada servidor avaliado para a SEAD/DGPE anexar o resultado da avaliação no dossiê de cada servidor.
- Art. 13. O prazo de recurso contra decisões da comissão das Unidades Escolares será de 24h, a contar da data de intimação do avaliado.
- Parágrafo único. O recurso deverá ser protocolizado na Prefeitura até às 18h do dia que vence o prazo estabelecido no caput deste artigo.
- Art. 14. Será considerado nível satisfatório do desempenho do servidor, para efeito de progressão e gratificação de produtividade, a média de, no mínimo, 70% das notas atribuídas.
- Art. 15. O profissional que presta serviço no mesmo cargo, em mais de uma unidade escolar, será avaliado em cada local de prestação de serviços e os resultados encaminhados à COPAR para obtenção da média das notas.
- Parágrafo único. Após obtenção da média de nota a que se refere o artigo anterior, o presidente da COPAR encaminhará o resultado a cada professor e seu respectivo diretor, por meio do endereço eletrônico informado.
- Art. 16. O Diretor / Coordenador Escolar será avaliado pela comissão escolar, mediante a média do resultado da unidade de ensino.
- Art. 17. Caberá à Comissão Escolar definir, na unidade escolar, todo o procedimento de avaliação anual.
- Art. 18. Não serão avaliados e nem haverá progressão na carreira para os Professores e Pedagogos que prestarem serviços em outros setores da Administração, exceto quando no exercício de cargos comissionados, quando serão avaliados na unidade administrativa pelo chefe imediato.
- Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 20. Fica revogado o Decreto n.º 5.867, de 2 de outubro de 2013.

Congonhas, 7 de outubro de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO Nº 6.049, DE 7 DE OUTUBRO DE 2014.

Procede Cancelamento de Restos a Pagar.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.31, inciso I, alínea “i” da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica cancelada a Nota de Empenho nº 05, de 2 de janeiro de 2013, no valor de R\$246,39 (duzentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos), da Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 7 de outubro de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº PMC/071/2014

– OBJETO: Aquisição de veículos 0 km, para atender as Secretarias Municipais de Desenvolvimento e Assistência Social e Saúde, conforme Convênios nº1215/2013/SEGOV/PADEM; nº946/2013 e nº1201/2013, com a Secretaria de Estado de Saúde - MG. Tipo: MENOR PREÇO UNITÁRIO. Recebimento do credenciamento e das propostas: Dia 24/10/2014 de 09:00 horas às 09:30 horas. Abertura: Dia 24/10/2014 às 09:35 horas. Maiores informações pelo tel. (31) 3731-1300 ramal 1156, 1119, 1139, 1128 e pelo site: www.congonhas.mg.gov.br. Gabriel Afonso Cordeiro de Santana – Pregoeiro.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

Termo de Ajuste nº. 029/2014.

Partícipes: Município de Congonhas (CNPJ nº. 16.752.446/0001-02) e Associação Hospitalar Bom Jesus (CNPJ nº. 19.692.755/0001-22). Objeto: Contribuição à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, para custeio das despesas urgentes e necessárias à manutenção da continuidade dos serviços prestados pela entidade bem como aquisição de equipamentos necessários ao seu bom funcionamento. Vigência: 10/10/2014 a 31/03/2015. Dotação orçamentária: 15.01.10.302.0036.2.047 / 335041 – Ficha: 500 / 445041 – Ficha: 898 Fonte: 02. Valor: R\$3.472.236,00. Congonhas, 10 de outubro de 2014. (a) José de Freitas Cordeiro – Prefeito de Congonhas, Rafael Geraldo Cordeiro – Secretário Municipal de Saúde, Marco Aurélio da Silva, Rafael Geraldo Cordeiro e Luiz Fernando Catizane Soares – Intervenores da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR.

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON